

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE - 2014 -

Aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEA da Pontifícia Universidade Católica de Goiás na sessão extraordinária, realizada aos 24 de janeiro de 2014, conforme Resolução N. 001/2014 – CEPEA, de 24 de janeiro de 2014, homologada pelo Grão-Chanceler, por meio da Portaria N. 001/2014-SGC, de 27 de janeiro de 2014.

**REGULAMENTO DA
CARREIRA DOCENTE
- 2014 -**

INTRODUÇÃO

Art. 1º. As atividades do Magistério Superior, no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), regem-se pelo presente Regulamento da Carreira Docente, observando-se, no que couber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, outras disposições legais pertinentes, o Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura (SGC), o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás, bem como as disposições complementares baixadas por autoridade competente da Instituição.

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º. Constituem atividades do Magistério Superior, objeto de constante avaliação de desempenho, a serem pontuadas pela Tabela de Desempenho:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que compõem o processo de ensino-aprendizagem na graduação, nos cursos sequenciais, na pós-graduação e extensão, nas diversas modalidades;

II - as inerentes ao exercício de direção, coordenação e assessoria no âmbito acadêmico-administrativo da Instituição;

III - a assessoria e consultoria em órgãos externos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, desde que por expressa determinação da Instituição.

Art. 3º. Na avaliação de desempenho das atividades do docente, serão consideradas:

I - a competência no exercício das funções;

II - a titulação, na área de conhecimento ou em área afim;

III - a capacidade didático-pedagógica.



**PUC
GOIÁS**

1. Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
4. Regulamento da Carreira Docente 2004
5. Regulamento da Carreira Administrativa
6. Regimento da Universidade Católica de Goiás - (versão preliminar)
7. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
8. Política e Regulamento de Estágio
9. Regulamento da Distribuição da Carga Horária conforme o Regime de Trabalho
10. Orientações e Normas para as Colações de Grau
11. Regimento Interno do CEPEA
12. Regimento Geral da UCG
13. Regimento Geral dos Centros
14. Regulamento para uso da Tecnologia da Informação
15. Normas para Concessão de Licença para Capacitação Docente
16. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação
17. Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da PUC Goiás

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho devem ser claros, objetivos, construídos de forma coletiva e amplamente divulgados.

TÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. O Corpo Docente da PUC Goiás, regido pelo presente Regulamento, é constituído por professores do Quadro Permanente, integrantes da Carreira Docente e por professores do Quadro Transitório, não integrantes da Carreira Docente.

I - São professores do Quadro Permanente:

- a) Professor em tempo integral - 40h (TI);
- b) Professor em tempo contínuo - 30h (TC2);
- c) Professor em tempo contínuo - 20h (TC1);
- d) Professor horista.

II - São professores do Quadro Transitório:

- a) Professor visitante;
- b) Professor substituto.

Art. 5º. São considerados professores visitantes os docentes e os pesquisadores de reconhecido renome, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão e/ou a

atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais.

§ 1º. O contrato do professor visitante é por tempo determinado de até 2 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º. A remuneração do professor visitante, fixada em Tabela de Equivalência, será determinada em resolução da Reitoria, de acordo com a titulação e competência.

Art. 6º. São considerados professores substitutos os profissionais competentes que exercem atividade de ensino das cargas horárias cumulativas dos docentes em licença de pós-graduação, licença-maternidade, licença por doença, afastamento temporário, atividade temporária na Instituição, abertura de cursos novos, exercício de atividades de inovação tecnológica especializada, oferta ocasional de disciplinas e demais casos aprovados pelo CEPEA e homologados pelo Reitor.

§ 1º. O contrato do professor substituto é por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A remuneração do professor substituto será fixada pela Reitoria em Tabela de Equivalência, com referencial na Carreira Docente, considerando inclusive títulos e competência.

§ 3º. A contratação de professor substituto, salvo comprovada circunstância de impedimento, será precedida de Processo Seletivo específico, efetuado pela Unidade Acadêmico-Administrativa, em que os participantes serão submetidos à análise de *curriculum vitae*, à entrevista e à avaliação da competência didático-pedagógica.

Art. 7º. Todos os integrantes do Corpo Docente serão submetidos a Avaliação Periódica de Desempenho, em função do exercício das atividades componentes do Magistério Superior, enumeradas no Art. 2º deste Regulamento, para aferição de mérito funcional.

Parágrafo único. As atividades acima referidas serão devidamente pontuadas e organizadas em uma Tabela de Desempenho, aprovada pelo CEPEA, conforme estabelece o Art. 17 e seus parágrafos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. São atribuições e deveres do Corpo Docente da Instituição, de acordo com a especificidade do contrato de trabalho e com as funções de cada categoria:

- I- respeitar os princípios e a natureza da Universidade como instituição católica e comunitária de Ensino Superior;
- II - manter um relacionamento fraterno e respeitoso com todos os membros da comunidade da PUC Goiás;
- III - prestar assistência aos alunos e estimular permanentemente sua integração à vida universitária;
- IV - exercer com excelência atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - dedicar-se à produção do conhecimento e à inovação tecnológica, publicar a produção científica e registrá-la adequadamente;
- VI- aprimorar a qualificação na docência, participando dos programas de capacitação;
- VII - dedicar-se à melhoria dos processos pedagógicos e metodológicos de ensino-aprendizagem e das propostas curriculares;
- VIII - participar ativamente do cotidiano da vida acadêmica, nas reuniões de área, colegiados e atividades institucionais, de acordo com seu contrato de trabalho;
- IX - exercer funções de direção, assessoramento e coordenações;
- X - atender a todas as convocações efetuadas pela Unidade Acadêmico-Administrativa e pelos órgãos superiores da Instituição;
- XI - elaborar e atualizar ementas, programas e bibliografia das disciplinas da sua área de conhecimento, bem como estudar e propor melhorias curriculares nas matrizes dos cursos;
- XII - cumprir integralmente o programa e a carga horária das disciplinas e das demais atividades que lhe são atribuídas;

XIII - participar dos processos seletivos discentes e da orientação acadêmica do aluno;

XIV - participar dos processos seletivos docentes;

XV - observar rigorosamente o Calendário Acadêmico da Instituição;

XVI - exercer ação disciplinar em suas atividades de docente, com competência e respeito;

XVII- estar presente na Universidade ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;

XVIII - participar das atividades conveniadas, quando convidado;

XIX - manter um comportamento ético na convivência acadêmica;

XX - atuar eficazmente para a conservação do espaço físico, de equipamentos, de materiais e acervos da Instituição e responsabilizar-se pelos que lhe forem confiados;

XXI - manter atualizada a documentação pessoal, exigida pela Instituição;

XXII - representar oficialmente a Instituição nas relações interinstitucionais e nos eventos científicos e culturais, quando convocado;

XXIII - identificar-se como docente e pesquisador da universidade, na divulgação da produção cultural, científica e técnica resultante do exercício de suas funções na Instituição;

XXIV - observar a legislação nacional e as normas da Instituição sobre direitos autorais, patentes, chancelas e proteção da produção técnica, científica e cultural.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 9º. O Quadro Permanente da Carreira Docente dos Professores da PUC Goiás constitui um único grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo a seguinte série de classes:

- I — Professor Titular;
- II — Professor Adjunto;
- III — Professor Assistente;
- IV — Professor Auxiliar.

§ 1º. A carreira docente abrigará exclusivamente os professores do Quadro Permanente.

§ 2º. Toda classe compreenderá progressão horizontal com 3 (três) níveis, excetuada a classe de professor titular, constituída de um único nível.

§ 3º. Será considerado "Quadro de Vagas da Carreira Docente" o total de vagas do Quadro Permanente de Carreira Docente, estabelecido pela Reitoria, aprovado pelo CEPEA e referendado pela SGC e distribuído nos vários cursos e Unidades Acadêmico-Administrativas, de acordo com as classes do Quadro.

§ 4º. Um cargo sem provimento constitui uma vaga, no nível inicial da respectiva classe.

§ 5º. Haverá abertura de vagas somente no nível inicial de cada classe, mediante processo de seleção pública.

§ 6º. Na distribuição das vagas, procurar-se-á manter a mesma proporcionalidade nas diversas Unidades Acadêmico-Administrativas, respeitadas suas especificidades.

Art. 10. Cada classe caracterizar-se-á por funções específicas e compartilhará com as classes anteriores as funções a elas consignadas.

Parágrafo único. A constituição funcional das classes diferenciará as funções de acordo com a classe, sem prejuízo da política de acumulação progressiva das funções.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 11. O provimento dos cargos, na Carreira Docente, dar-se-á:

- I - por admissão;
- II - por promoção.

Parágrafo único. O provimento subordina-se à disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos do Parágrafo único do Art. 53 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 12. Admissão é o ato de provimento mediante o qual se dá o ingresso na Carreira Docente.

§ 1º. A admissão efetuar-se-á sempre no nível inicial da classe e se subordinará à existência de vaga, resguardado o interesse da Instituição em casos excepcionais expressos neste Regulamento.

§ 2º. Em casos especiais e excepcionais de interesse da Instituição, previstos no Regimento Geral da PUC Goiás, e sem prejuízo do quadro de vagas existente, mediante proposta referendada pelo colegiado da Unidade

Acadêmico-Administrativa de lotação, aprovação do CEPEA e autorização do Presidente da SGC, a Universidade pode contratar professor de comprovado e notório saber, definindo a classe a que pertence, com exclusão da classe de Professor Titular.

Art. 13. O ingresso no Quadro de Carreira Docente ocorrerá por Processo de Seleção Pública, que verificará a habilitação do candidato, a titulação, a produção científica, a competência profissional e a capacidade didático-pedagógica para o Magistério Superior, ou por contratação direta, de acordo com o Art. 26, incisos III e IV e Art. 12 § 2º deste regulamento.

§ 1º. O Processo de Seleção Pública compreenderá duas fases, a fase de inscrição-habilitação e a fase de realização da Seleção Pública;

I - na fase de inscrição-habilitação, o candidato apresentará toda a documentação exigida no Edital, nos prazos e modalidades indicados para sua inscrição na Seleção Pública;

a) terá a documentação avaliada para sua habilitação ao processo de seleção;

b) tomará conhecimento da identidade, natureza e missão da Instituição e declarará, mediante assinatura de instrumento legal, conhecer e acatar seu Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Carreira, bem como o Estatuto da Mantenedora;

II - na fase de realização da Seleção Pública, o candidato será avaliado por banca examinadora, mediante provas, análise do *curriculum vitae* e entrevista, de acordo com o Edital de Seleção.

§ 2º. A classificação e a indicação dos candidatos para a admissão obedecerão às seguintes normas:

I - serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 8 (oito) em todas as provas;

II - serão indicados para a admissão, por ordem de classificação, tantos candidatos quantas forem as vagas abertas no edital;

III - os demais candidatos aprovados poderão ser aproveitados, obedecendo à ordem de classificação, caso a Instituição abra mais vagas na mesma área de conhecimento e dentro do prazo de validade da seleção, estabelecido no Edital.

§ 3º. A abertura de Seleção Pública, solicitada pela direção da Unidade Acadêmico-Administrativa em que haja vaga a ser preenchida, será avaliada pela Reitoria e aprovada pelo CEPEA.

§ 4º. A Seleção Pública será objeto de ampla divulgação pelas Unidades Acadêmico-Administrativas e órgãos de comunicação da Instituição.

§ 5º. A Pró-Reitoria de Graduação, após aprovação do CEPEA e em comum acordo com as Unidades Acadêmico-Administrativas solicitantes da abertura de seleção, elaborará, aprovará e expedirá o Edital de Seleção, encaminhando-o à Divisão de Recursos Humanos para publicação, discriminando:

I - área de conhecimento;

II - requisitos necessários à inscrição;

III - local, data e modalidade da realização da seleção;

IV - prazo de validade da seleção;

V - número de vagas;

VI - titulação mínima exigida dos componentes da banca examinadora;

VII - demais normas para a seleção.

§ 6º. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros. Cabe à Unidade Acadêmico-Administrativa de Educação a escolha de um professor da Unidade para participar da banca examinadora. Os demais membros serão indicados pela direção da Unidade Acadêmico-administrativa promotora da seleção e nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 7º. Não poderão fazer parte da banca examinadora o diretor da Unidade Acadêmico-Administrativa e o professor cujo cônjuge (ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o 3º grau) estiver inscrito na Seleção.

§ 8º. A contratação direta somente será permitida quando o docente se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente e se manifestar expressamente pela contratação:

I - A manifestação do docente será apreciada pela Universidade, observando os critérios de interesse e necessidade institucional.

Art. 14. Para o candidato se habilitar à Seleção Pública exigir-se-á a seguinte titulação mínima:

I - Título de mestre na área (ou em áreas afins determinadas no Edital) para vaga no nível inicial da classe de Professor Assistente.

II - Título de doutor na área (ou em áreas afins determinadas no Edital) para seleção no nível inicial da classe de Professor Adjunto.

§ 1º. A abertura de vaga para a classe de Professor Auxiliar (com exigência da especialização como titulação mínima) só ocorrerá excepcionalmente, quando solicitada e justificada pela Unidade Acadêmico-Administrativa, com aprovação do CEPEA e homologação do Reitor.

§ 2º. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que apresentar melhor currículo na titulação e na produção científica, cuja ordem de prioridade será especificada no edital.

Art. 15. Todo docente, aprovado em seleção para o Quadro de Carreira, está sujeito obrigatoriamente à Avaliação Específica de Desempenho pelo período de até 2 (dois) anos, da qual dependerá sua permanência ou não no Quadro de Carreira Docente.

§ 1º. Durante este período, o docente gozará dos direitos e responderá pelos deveres inerentes à classe e nível indicados no edital de seleção.

§ 2º. Para os fins de Avaliação Específica de Desempenho, computar-se-á o tempo de serviço na condição de professor visitante ou substituto, prestado no período imediatamente anterior à seleção sem interrupção temporal.

§ 3º. Em caso de avaliação desfavorável da comissão da Unidade Acadêmico-Administrativa, homologada pela Pró-Reitoria da área, ao docente será assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 16. Promoção é o ato de provimento, mediante o qual o docente do Quadro de Carreira que ocupa um determinado nível de uma classe ascende ao nível imediatamente superior da mesma classe (promoção

horizontal); ou o ocupante de uma classe ascende ao nível inicial de outra classe (promoção vertical).

Parágrafo único. Toda promoção estará condicionada à disponibilidade e provisão de recursos orçamentários, de acordo com o parágrafo único do Art. 53 da lei:9.394/96.

Art. 17. A Avaliação Periódica de Desempenho a que se refere o Art. 7º deste Regulamento integra o sistema de promoção da Carreira Docente.

§ 1º. Resguardadas as orientações acadêmico-institucionais da PUC Goiás e ouvidas as sugestões dos colegiados das Unidades Acadêmico-Administrativas, cabe ao CEPEA elaborar e aprovar a Tabela de Desempenho, que entrará em vigência após a homologação pelo Reitor.

§ 2º. A Tabela de Desempenho pontuará as atividades de que trata o Art. 2º deste Regulamento.

Art. 18. Para habilitar-se à promoção, o docente do Quadro Permanente deverá:

I - ter cumprido integralmente, na data da publicação do edital de abertura do processo, o interstício mínimo de 2 (dois) anos;

II - ter integralizada a pontuação mínima estabelecida na Tabela de Desempenho para a sua classe.

§ 1º. O interstício de 2 (dois) anos será contado:

I - sobre o tempo de ocupação do nível de classe em que se encontra o docente, no caso de progressão horizontal;

II - desde a admissão ou última promoção até à publicação do edital de abertura do processo, no caso de promoção por progressão vertical.

§ 2º. Para habilitar-se à promoção por progressão vertical, exigir-se-á a seguinte titulação mínima:

I - mestrado, para o acesso inicial da classe de Professor Assistente;

II - doutorado, para acesso ao nível inicial da classe de Professor Adjunto.

§ 3º. Na promoção vertical, cada vaga será ocupada, sucessivamente, pelos candidatos que obtiverem maior pontuação cumulativa, desde a data de publicação deste Regulamento.

§ 4º. A promoção por progressão horizontal independe da existência de vaga.

Art. 19. O provimento das vagas da classe de Professor Titular será efetuado exclusivamente mediante promoção por Seleção Interna, exceto o caso previsto no Art. 24 deste regulamento.

Art. 20. Para habilitar-se à promoção para Professor Titular, o membro do Quadro de Carreira deverá:

I - ter cumprido integralmente o interstício de 2 (dois) anos, desde a promoção à classe de Professor Adjunto, nível 3 (três).

II - ter integralizada a pontuação mínima estabelecida na tabela de desempenho, para a classe do candidato.

III - apresentar título de doutor.

Art. 21. Em caso de empate, dar-se-á preferência, na ordem, ao candidato:

I - que apresentar melhor currículo;

II - que tiver mais tempo de exercício de magistério no Quadro de Carreira Docente da Instituição.

Art. 22. O Reitor publicará o Edital de abertura do processo de promoção até 30 de março do ano da promoção, informando sobre a disponibilidade de vagas.

Art. 23. O Reitor publicará o resultado da promoção aos 30 de julho do mesmo ano ou no dia útil imediatamente anterior.

Art. 24. Sem prejuízo do quadro de vagas existente, o Chanceler, em casos especiais, ouvidos o CEPEA e a Reitoria, promoverá à classe de Professor Titular o professor que tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 25. Num processo de educação continuada, o aperfeiçoamento e a capacitação são objetivo e dever tanto da Instituição quanto do docente e serão atividades permanentes na Instituição.

§ 1º. A Instituição, através do CEPEA, regulamentará a oferta de atividades institucionais para a capacitação dos docentes, tendo em vista as funções essenciais elencadas no Art. 2º deste Regulamento.

§ 2º. Cabe ao docente zelar pelo aprimoramento constante de sua formação acadêmico-pedagógica e entregar à Instituição a titulação legal exigida para o exercício de suas funções e progressão na carreira.

§ 3º. Visando exclusivamente as exigências curriculares e a excelência dos projetos de pesquisa, a PUC Goiás poderá conceder licença, parcial ou integral, remunerada ou não, para capacitação docente, através de normatização específica, aprovada pelo CEPEA.

§ 4º. Ao retornar do gozo da licença, o docente em tempo integral dedicará a sua carga horária contratual a atividades curriculares na Instituição, por período igual à duração da licença remunerada, sendo vedados neste período suspensão de contrato, redução de carga horária e/ou afastamento temporário, salvo contingências especiais, cuja alegação seja aprovada em decisão do CEPEA, homologada pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 26. Poderá ocorrer vaga no Quadro de Lotação da Carreira Docente, salvo nos casos de sua extinção, em decorrência de:

I - rescisão contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (a pedido do empregado, despedida sem justa causa ou despedida por justa causa);

II - ampliação do Quadro de Carreira Docente, aprovada pela Reitoria e homologada pela SGC;

III - aposentadoria voluntária seguida de rescisão contratual, nos termos da legislação pertinente;

IV - aposentadoria compulsória requerida pela Instituição, a partir do momento em que o docente completar 70 (setenta) anos;

V - invalidez;

VI - promoção;

VII - transferência;

VIII - falecimento;

IX - outros casos acordados com o sindicato da categoria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste Regulamento no Art. 37, Parágrafo Único, ocorrerá, também, a despedida sem justa causa, caso haja impossibilidade de o docente ser remanejado para outro turno ou curso, sem contudo abrir vaga no Quadro da Carreira Docente.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O regime de trabalho dos docentes obedecerá ao presente Regulamento, às normas internas da Instituição, à legislação trabalhista pertinente e às demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 28. De acordo com o respectivo regime de trabalho, o tempo de dedicação semanal do professor destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração universitária.

Art. 29. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I - regime de tempo integral (TI) destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais de presença efetiva na Unidade Acadêmico-Administrativa em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

II - regime de tempo parcial ou contínuo (TC2), destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de 30 (trinta) horas semanais de presença efetiva na Unidade Acadêmico-Administrativa em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

III - regime de tempo parcial ou contínuo (TC1) destinado ao docente que assume atividades integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com dedicação obrigatória de 20 (vinte) horas semanais de presença efetiva na Unidade Acadêmico-Administrativa em que estiver lotado, ou que esteja à disposição da Universidade;

IV - regime de hora-aula (Horista), destinado ao docente que assume atividades de ensino e orientação acadêmica, com dedicação de até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com regulamentação aprovada pelo CEPEA e respeitado o disposto no Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. A remuneração da hora-aula será estabelecida no contrato de trabalho, enquadrando-se em tabela própria.

§ 2º. O docente do regime de horista, possuidor do diploma de mestrado ou doutorado em programa reconhecido pelo Ministério da Educação, poderá pleitear passagem para o regime de tempo contínuo e integral, após 3 (três) anos de efetivo exercício na Carreira Docente do Quadro Permanente da Instituição, quando da abertura de seleção interna, autorizada pelo CEPEA e homologada pelo Reitor.

§ 3º. O regime integral ou contínuo de trabalho do docente será inteiramente cumprido durante o período de atividades da Universidade, excetuados os períodos de recesso administrativo e de férias.

§ 4º. O regime de tempo integral ou contínuo é reservado aos docentes que assumem a docência como integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as funções específicas de cada classe. O docente, além das atividades de ensino, dedicará seu horário contratual ao trabalho da Unidade Acadêmico-Administrativa, à assistência aos alunos, às atividades de extensão e pesquisa e demais atividades acadêmicas determinadas pela Universidade, além de, quando convocado, exercer funções na administração superior.

§ 5º. O professor horista, bem como o professor substituto, dedicará as horas contratadas às atividades de ensino e às reuniões ordinárias dos colegiados e ao atendimento ao aluno extraclasse, que, quando devidamente comprovadas e autorizadas pela Reitoria, serão consideradas horas-aula para efeito de remuneração.

§ 6º. O professor contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da PUC Goiás, fica responsável pela compatibilidade entre os horários diários de sua dedicação àquelas atividades e os horários determinados pela Universidade.

§ 7º. A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida:

I - no ato do contrato com a PUC Goiás, mediante entendimento prévio, se o professor já estiver comprometido com as atividades a que se refere o parágrafo anterior;

II - após a sua contratação pela PUC Goiás, abstendo-se de assumir quaisquer atividades em horário conflitante com as suas obrigações contratuais na PUC Goiás.

§ 8º. Comprovada a incompatibilidade de horário referida nos parágrafos anteriores, esgotadas as alternativas de negociação, haverá reenquadramento em regime de trabalho compatível, se for opção aceita pela Instituição, ou o contrato do professor com a PUC Goiás poderá ser rescindido e o docente despedido.

§ 9º. Com aprovação da Unidade Acadêmico-Administrativa e autorização do Reitor, o professor horista poderá participar de programas e projetos de pesquisa e extensão, bem como de atividades de gestão, de duração determinada, dentro da carga horária prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 30. A carga horária destinada à administração de Unidade Acadêmico-Administrativa será atribuída de acordo com o número de cursos, número de alunos, turmas e turnos de funcionamento da Unidade Acadêmico-Administrativa.

§ 1º. O diretor cuja Unidade Acadêmico-Administrativa estiver funcionando por 2 (dois) ou mais turnos diários, terá até 32 (trinta e duas) horas semanais vinculadas ao exercício do cargo.

§ 2º. O diretor cuja Unidade Acadêmico-Administrativa estiver funcionando em turno único diário terá até 24 (vinte e quatro) horas semanais vinculadas ao exercício do cargo.

Art. 31. Salvo em casos especiais, autorizados pela Reitoria, todo docente em tempo integral, que estiver exercendo atividades em programas de pós-graduação, deverá ministrar aula também na graduação.

Parágrafo único. Para os ocupantes dos cargos da Reitoria, bem como em casos excepcionais aprovados pelo Reitor, poderá haver isenção total da carga horária de aula.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. A remuneração do professor é fixada pela Reitoria, após aprovação do Presidente da SGC, em observância às normas legais aplicáveis à matéria, de acordo com o Quadro de Carreira.

§ 1º. O valor da hora de trabalho será fixado para cada classe e nível de classe.

§ 2º. A jornada de trabalho terá valores diferenciados crescentes, obedecendo à progressão horizontal e vertical, produzindo diferenciação salarial entre os níveis de cada classe, bem como entre as classes da carreira docente.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 33. É assegurado ao professor o direito de se afastar de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

Art. 34. Cabe à Universidade regulamentar, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e respeitadas as disposições legais pertinentes, a possibilidade e as condições de afastamento de docentes para centros nacionais ou estrangeiros com objetivo de:

I - realizar curso de pós-graduação *stricto sensu*;

II - realizar curso de pós-graduação *lato sensu*;

III - realizar cursos de atualização, aperfeiçoamento, ou estágios;

IV - participar de congressos e eventos de natureza científica, técnica, cultural, diretamente relacionados com a atividade docente;

V - cooperar em programas conveniados e de parceria pertinentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A concessão da licença para afastamento, constante no inciso I, condiciona-se ao suprimento de necessidades de excelência acadêmica em áreas do conhecimento das diretrizes curriculares de cada curso e ao compromisso expresso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo não inferior ao do afastamento, incluídas as prorrogações, ou devolver o equivalente ao investimento administrativo-financeiro, devidamente atualizado, efetuado pela Instituição durante todo o período de afastamento do docente.

§ 2º. No cumprimento da Política de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição, atendendo às exigências dos grupos de pesquisa e dos programas de pós-graduação, a concessão da licença contemplada no inciso I, quando remunerada pela Instituição, para cursar programas fora da área metropolitana, somente será concedida se não houver tais programas, favoravelmente avaliados e legalmente reconhecidos, na capital, sendo os casos especiais de competência da Reitoria.

§ 3º. O docente que usufruir da licença para afastamento constante do inciso I e que regressar sem defesa de dissertação ou tese não será contemplado com promoção na Carreira Docente nem obterá outra licença de pós-graduação até a apresentação do diploma regularmente registrado.

§ 4º. As licenças para os afastamentos, previstos no inciso I deste artigo, somente poderão ser concedidas ao docente após o término do estágio probatório previsto no Art. 15.

§ 5º. O afastamento de que trata o inciso V será concedido somente quando o programa a ser desenvolvido pelo docente for do interesse da Universidade, mediante aprovação dos órgãos competentes da administração acadêmica e formalizado através de ato administrativo.

Art. 35. Cabe à Instituição regulamentar acerca da concessão ou não da remuneração (integral ou parcial) durante o tempo do afastamento.

§ 1º. O candidato poderá, com aprovação do colegiado e homologação da Reitoria, obter licença para afastamento de que trata o Art. 34, sem remuneração.

§ 2º. Toda licença será concedida com especificação da data de início e término da mesma.

Parágrafo único. Cabe à PUC Goiás determinar turnos e horários de trabalho, fazendo prevalecer o interesse acadêmico e institucional, em diálogo com o docente, ouvindo sua solicitação e atendendo-a quando possível.

Art. 39. A aplicação das sanções referidas no artigo anterior é de competência:

I - da Direção da Unidade Acadêmico-Administrativa ou do Pró-Reitor, para a advertência;

II - do Reitor, para a suspensão e despedida.

Art. 40. Na aplicação das sanções previstas, serão observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência e a suspensão serão feitas por escrito;

II - a suspensão implicará na perda da remuneração;

III - a aplicação das sanções constará obrigatoriamente do dossiê do docente.

Art. 41. Tendo em vista a circunstância de que se revista a falta cometida, o Reitor poderá aplicar as penas de advertência ou suspensão, independentemente da ordem estabelecida no Art. 38.

Art. 42. Ao regime disciplinar do pessoal docente incorporam-se as disposições constantes da legislação atinente ao assunto.

Art. 43. Serão assegurados sempre ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. Das decisões proferidas em sindicância ou processo administrativo disciplinar, que resultem na aplicação de sanção, caberá recurso em última instância ao CEPEA, com efeito suspensivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. É considerada Unidade Acadêmico-Administrativa de lotação do docente aquela que efetivou sua admissão no Quadro Permanente de Carreira.

Art. 46. O docente poderá mudar de lotação nos seguintes casos:

I - se tiver sido aprovado em seleção pública para vaga em outra Unidade Acadêmico-Administrativa;

II - se tiver obtido título de pós-graduação *stricto sensu* em área de conhecimento de outra Unidade Acadêmico-Administrativa, mediante processo avaliado pelos colegiados das unidades de origem e de destino, com aprovação do CEPEA e homologação do Reitor.

Art. 47. O Quadro de Lotação da Carreira Docente compreenderá:

I - lotação docente nas 4 (quatro) classes e respectivos níveis;

II - lotação docente por regime de dedicação semanal.

§ 1º. O Quadro de Lotação da Carreira Docente, aprovado pelo CEPEA, será homologado pelo Reitor.

§ 2º. De acordo com a disponibilidade orçamentária, a fixação do Quadro de Lotação deverá atender às necessidades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 48. Toda atividade não permanente ou de substituição não constituirá em hipótese alguma motivo para abertura de vaga, sendo exercida por docentes substitutos.

Parágrafo único. São consideradas atividades não permanentes as de substituição de docentes em cargos de administração superior, em licença por doença, em afastamento temporário, em licença de pós-graduação, em licença maternidade; as atividades temporárias na Instituição, as atividades decorrentes de convênios, as disciplinas de oferta ocasional ou de cursos novos, as atividades de inovação tecnológica especializada e outros casos normatizados e aprovados pela CEPEA e homologados pelo Reitor.

Art. 49. O provimento de cargos e funções vinculados à teologia é de competência do Grão-Chanceler, ouvido o CEPEA, sendo seus ocupantes enquadrados nas normas deste Regulamento.

Art. 50. É garantida ao docente de carreira da Instituição a permanência nos níveis e classes em que se encontrava na data de aprovação deste Regulamento.

§ 1º. O docente que, na data de aprovação pelo CEPEA do presente Regulamento pertencer ao Quadro Permanente de Carreira Docente poderá optar pelo novo Regulamento, mediante manifestação por escrito.

§ 2º. O docente de que trata o parágrafo anterior, na migração, permanecerá nos níveis e classes em que se encontrava no antigo Regulamento.

Art. 51. A não ser em caso de impedimento legal, toda tarefa funcional da classe será obrigatoriamente exercida pelos docentes lotados na mesma.

Art. 52. Compete ao Reitor a publicação do Edital de abertura do processo de promoção.

Art. 53. Casos omissos serão resolvidos pelo CEPEA.

Art. 54. O CEPEA, analisando o desenvolvimento e a consolidação da Instituição, poderá propor a reformulação deste Regulamento, quando mudanças significativas o exigirem.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento da Carreira Docente aprovado pelo CEPEA em 25 de março de 2004.